



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO
E
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, os Vereadores que a esta subscrevem vêm, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____, 2025

“Dispõe sobre a proibição da imposição de políticas vinculadas ao saneamento básico (conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais) de outros Municípios ao Município de Serra, em atendimento ao princípio da independência decisória disposto no art. 21, I da Lei Federal 11.445/2007, no Plano Municipal de Saneamento de Serra e no art. 241 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituída a proibição da imposição de políticas vinculadas ao Saneamento Básico (conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais) de outros Municípios ao Município de Serra, em atendimento ao princípio da independência

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



decisória disposto no art. 21, I da Lei Federal 11.445/2007, no Plano Municipal de Saneamento de Serra e no art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os programas de Saneamento Básico (conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais) de outros Municípios a terem suas inserções proibidas no Município de Serra são:

I - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais e/ou empresariais até o seu lançamento final no meio ambiente do Município de Serra;

II - Manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

III – Implantação de Estações de Tratamento de Esgoto - ETE, em áreas públicas ou particulares, que visem bombear dejetos e/ou resíduos de esgoto de outros Municípios para o Município de Serra.

IV – Implantação de Estações de Produção de Água de Reúso – EPAR, que preveja a absorção de qualquer quantia de esgoto destinado do outro Município ao Município de Serra.

Art. 3º. O presente projeto de Lei, alude a consonância com o disposto no art. 241 da Constituição Federal bem como o art. 21, I da Lei Federal 11.445/2007, impedindo decisões impositivas atinentes às políticas de saneamento básico em desacordo com a independência decisória do Município de Serra, pautada em sua autonomia administrativa.

Parágrafo único: as normas jurídicas citadas no art. 3º deste Projeto de Lei estão dispostas no Plano Municipal de Saneamento do Município de Serra, nas ações propostas para o sistema de coleta e tratamento de esgoto, vislumbrando a impossibilidade de implementação das políticas de saneamento básico supracitadas por acordos entre os entes e setores empresariais alheios às instituições do Município de Serra.

Art. 4. Em havendo predisposição às instituições do Município de Serra em discutir tais implementações, roga-se pelo cumprimento ao disposto no art. 2º, IX e art. 3º IV, ambos da Lei 11.445/2007, segundo as quais os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – Transparência das ações: baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de junho de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR - PDT
E
RAFAEL ESTRELA DO MAR
VEREADOR - PSDB

JUSTIFICATIVA

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar a soberania administrativa e a autonomia decisória do município da Serra frente à imposição de políticas de saneamento básico oriundas de outros entes federativos. Essa proteção é especialmente necessária diante da ausência de diálogo institucional e social no processo de implementação do projeto da Estação de Produção de Água de Reúso (EPAR), que prevê o transporte e tratamento, em solo serrano, de metade do esgoto produzido no município de Vitória.

Trata-se de um empreendimento de natureza altamente impactante, com orçamento bilionário e motivado por interesses empresariais. No entanto, sua concepção e execução ocorrem à revelia da Câmara Municipal da Serra, da Prefeitura, dos movimentos populares e, principalmente, da população diretamente afetada — o que infringe os princípios da transparência e do controle social previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

A proposta, que tem entre seus principais objetivos a liberação de uma área nobre na orla de Vitória e a comercialização da água de reúso para grandes indústrias, transfere à Serra os impactos ambientais, logísticos e urbanos decorrentes do tratamento dos dejetos de cerca de 150 mil pessoas. Tudo isso sem que haja clareza sobre rotas de tubulações, compensações ao município receptor, estudos de impacto socioambiental e contrapartidas públicas significativas.

Além disso, o bairro de São Geraldo — local escolhido para instalação da estação — já sofre com passivos urbanos históricos, como poluição, trânsito pesado de caminhões, problemas sociais e ausência de investimentos estruturais, tornando a implantação do projeto um agravante em vez de solução.

É dever do Poder Legislativo zelar pela integridade territorial, ambiental e social do município da Serra. A Constituição Federal, no artigo 241, e a Lei nº 11.445/2007, em seu artigo 21, garantem a autonomia dos municípios na formulação e execução de suas políticas públicas, inclusive quanto ao saneamento. O presente projeto de lei se ancora nesses dispositivos para impedir que decisões externas, tomadas sem consulta pública ou legitimidade local, sejam impostas de forma verticalizada à Serra.

Portanto, diante da ausência de transparência, da inexistência de estudos compartilhados com os órgãos municipais competentes, da falta de audiências públicas e do impacto significativo sobre comunidades já vulneráveis, faz-se necessário estabelecer, por meio deste projeto de lei, um marco de proteção à autonomia administrativa e ambiental do município da Serra.

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 04 de junho de 2025.

RENATO RIBEIRO
VEREADOR – PDT
E
RAFAEL ESTRELA DO MAR
VEREADOR - PSDB

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

